PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – ES, DOM/ES DE 19 / 06 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 4.779

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1° As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição da água no município providenciará ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água consumida no município.

Art. 2° Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no site oficial da Serra.

Art. 3° O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados por meio eletrônicos.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de junho de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2917 /2017 - PL nº 232/2017.

Identificador: 370032003700370003A005400520041005 Conferência em http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/spl/autenticidade.